

## **Resolução nº 21/25 – REITORIA - GUARAPUAVA**

### ***Atualiza o Regulamento do “Programa Flex Med” no Centro Universitário Campo Real***

O CONSU – Conselho Superior do Centro Universitário Campo Real, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Atualizar o Regulamento do programa FLEX MED do Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real

#### **DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º. O programa FLEX MED tem o objetivo de proporcionar aos acadêmicos do Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real condições de acesso à educação superior mediante o parcelamento do pagamento das mensalidades.

Art. 2º O Programa FLEX MED se constitui em liberalidade do Centro Universitário Campo Real, sendo concedido por prazo certo e observadas as normas e condições do presente instrumento.

§1º. Semestralmente serão ofertadas vagas a alunos ingressantes (matriculados no 1º período) do curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real, de acordo com a liberalidade da IES, na proporção de 25% ou 50% do valor da mensalidade.

§2º. A inclusão no programa dependerá sempre da análise do pedido por comissão específica.

§3º. O parcelamento não abrangerá disciplinas e práticas cursadas em regime de dependência e adaptação, quando o aluno cursar exclusivamente tais disciplinas.

#### **DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 3º. O programa FLEX MED destina-se aos acadêmicos regularmente matriculados no 1º período, do Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real.

I. A inclusão no programa dar-se-á, única e exclusivamente, pela participação no processo de seleção de estudantes candidatos ao programa, que preencherem os critérios mínimos exigidos para tal.

II. O estudante não pode ter participado e nem ter sido excluído dos programas de parcelamentos patrocinados pelo governo Federal ou, ainda, ser beneficiário de qualquer um desses programas.

Art. 4º. O participante do programa que, por motivos excepcionais, resolver trancar matrícula deverá informar ao Centro Universitário Campo Real para que este proceda ao encerramento ou a suspensão da participação no programa.

Art. 5º. Perderá o direito à participação no programa o aluno que:

I-Desistir do curso ou cancelar a participação no programa.

II-Cancelar, por ato próprio ou determinação superior, ou trancar a



matrícula sem a celebração de termo de suspensão.

III- Por imposição Legal

IV- Deixar de apresentar a documentação exigida e/ou apresentar de forma inadequada.

V- Deixar de apresentar novo fiador em tempo hábil, quando da morte do primeiro.

VII- Apresentar conduta inadequada aos padrões estabelecidos pelo Centro Universitário Campo Real.

VIII- Apresentar coeficiente de rendimento escolar (CR) insuficiente, inferior a 7,0 (sete).

IX- Falecer.

IX- Não celebrar aditamento/renovação contratual.

§1º. Nas hipóteses elencadas neste artigo, o valor que deverá ser pago/restituído pelo estudante corresponderá ao valor integral de complementação das parcelas já pagas, corrigida monetariamente pelo IGPM, atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e acrescida de cláusula penal de 10% (dez por cento).

§2º. Para fins do pagamento previsto no parágrafo primeiro, o Centro Universitário Campo Real emitirá boleto bancário no valor apurado conforme o parágrafo anterior, com vencimento previsto para 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§3º. Em caso de não pagamento do valor apurado conforme parágrafo primeiro no prazo previsto no parágrafo anterior, além da inclusão do nome do estudante e de seus (s) fiador (s) no cadastro de proteção ao crédito e da incidência de juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária pela IGPM e multa moratória de 2% (dois por cento), o título será encaminhado para protesto.

§4º. Na hipótese de morte do estudante, na apuração do valor devido pelo estudante, não será acrescida a cláusula penal de 10% (dez por cento).

## **DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 6º. É requisito para inscrição no programa ser acadêmico regularmente matriculado no 1º período do Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real.

Art. 7º. A inscrição ao Programa deve ser realizada com a entrega da documentação diretamente à CAU (Central de Atendimento Unificado).

Art. 8º. A documentação a ser apresentada à CAU (Central de Atendimento Unificado) será:

- a) Ficha socioeconômica devidamente preenchida, no ato do protocolo dos documentos;
- b) Documentos do candidato:
  1. Cópia autenticada da carteira de identidade;
  2. Cópia autenticada do CPF;
  3. Cópia simples do comprovante de residência dos seis últimos meses (ex.: conta recente de água ou luz);
  4. No caso de o imóvel ser alugado e de as contas, citadas acima, estarem em nome do proprietário, é imprescindível que seja anexada a cópia do contrato de locação, bem como declaração do proprietário ou imobiliária comprovando não haver débito de aluguéis;



5. Cópia simples do (s) comprovante (s) de renda (s) do grupo familiar, dos 06 (seis) últimos meses;

– Em caso de pessoas que residem sozinhas (grupo familiar se restringe ao próprio candidato), os comprovantes de rendimentos próprios e de despesas deverão ser aptos a demonstrar a possibilidade do candidato manter-se com os próprios rendimentos;

6. Do grupo familiar: Declaração de IRPF último ano calendário acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

7. Cópia autenticada de certidão de nascimento ou de casamento (em caso de candidato casado).

8. REGISTRATO COMPLETO do grupo familiar: demonstração de contas correntes ou poupanças abertas em qualquer banco do país, com os extratos dos bancos ativos dos últimos 06 (seis) meses;

c) Documentos do fiador:

1. Cópia autenticada da carteira de identidade;

2. Cópia autenticada CPF;

3. Cópia simples de comprovante de residência dos últimos 03 meses (ex.: conta recente de água e luz)

4. Cópia simples de conta recente de telefone fixo (caso possua)

5. cópia simples dos 06 (seis) últimos contracheques; Extrato do FGTS referente aos 06 (seis) últimos meses e Declaração de IRPF (último ano- calendário/exercício) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

6. Certidão negativa dos serviços de proteção ao crédito (SEPROC e SERASA);

7. Certidão do registro de imóveis atualizada comprovando possuir bem imóvel próprio.

8. EM CASO DE FIADOR CASADO: Cópia autenticada da certidão e casamento e RG e CPF do cônjuge;

§1º. O fiador deverá possuir uma renda mínima de duas vezes o valor da mensalidade do curso pleiteado pelo candidato, ou, em caso de valor inferior, possuir bem imóvel (conforme comprovado pela respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis) em valor superior a R\$300.000,00 (quitado, sem alienação ou financiamento);

§2º. O fiador deverá ser, obrigatoriamente, maior de idade.

9. REGISTRATO COMPLETO do fiador e de seu cônjuge: demonstração de contas correntes ou poupanças abertas em qualquer banco do país, com os extratos dos bancos ativos dos últimos 06 (seis) meses;

Art. 9º. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar. Em caso de pessoas que residem sozinhas (grupo familiar se restringe ao próprio candidato), os comprovantes de rendimentos próprios e de despesas deverão ser aptos a demonstrar a possibilidade do candidato manter-se com os próprios rendimentos.

Art. 10. A não apresentação da documentação exigida no prazo, implica na eliminação automática do processo.



## DA SELEÇÃO

Art. 11. A seleção dos estudantes que participarão do programa se pauta nos princípios da transparência e impessoalidade, além de levar em consideração o perfil socioeconômico dos estudantes candidatos, a partir das seguintes etapas:

- Etapa I contempla a validação da documentação apresentada para a comissão de Avaliação do Programa FLEXMED.

- Etapa II: Será utilizada para base de cálculo, um índice de pontuação para obter como resultado um índice classificatório, considerando quatro fatores de análise:

a) Renda Familiar per-capta, na seguinte proporção de notas:

- De 1 a 3 salário mínimo: 10 pontos
- De 4 a 6 salários mínimos: 8 pontos
- De 7 a 9 salários mínimos: 6 pontos
- Superior a 10 salários mínimos: 4 pontos
- Superior a 11 salários mínimos: 2 pontos
- Superior a 12 salários mínimos: 0 pontos.

b) Condições de moradia (com maior pontuação para os alunos que residem nos municípios pertencentes a 5ª regional, 4ª regional e a 6ª regional de saúde sucessivamente, bem como o tempo de residência, objetivando impulsionar o desenvolvimento Regional):

- Mais de 10 anos de residência: 10 pontos
- Mais de 5 anos de residência: 8 pontos
- Mais de 2 anos de residência: 6 pontos
- Mais de 1 ano de residência: 4 pontos.

c) Forma de conclusão do Ensino Médio:

- Ensino Público: 10 pontos
- Ensino Público e Particular com Bolsa 100%: 8 pontos
- Ensino Particular com Bolsa 100%: 6 pontos
- Ensino Particular (sem bolsa de estudos): 4 pontos.

d) Ser ou não o requerente já graduado em outro curso superior:

- Primeira Graduação: 10 pontos
- Segunda Graduação: 8 pontos.

- Etapa III: A comissão reserva-se ao direito de realizar entrevista e/ou visita *in loco* para averiguar as informações prestadas na documentação e nas entrevistas.

Art. 12. São critérios de desempate:

- I- Menor receita bruta mensal familiar;
- II- Menor capacidade financeira do fiador;

Art.13. Em respeito à Lei Geral de Proteção de dados, o resultado será informado diretamente ao solicitante.



Art. 14. A documentação entregue para análise, permanecerá, sob guarda da instituição.

### **DO ADITAMENTO**

Art. 15. Aditamento é a renovação semestral do contrato de parcelamento que ocorre no período de rematrícula de estudante no curso, ou seja, após o ingresso no Programa FLEX MED, a participação nos semestres seguintes é feita por aditamento ao contrato inicial, mediante a assinatura do estudante e de seu(s) fiador(ES) de instrumento de contrato de mútuo semestral.

§1º. Ao assinarem o instrumento contratual relativo ao aditamento, o estudante e o(s) seu(s) externam e demonstram concordância expressa em relação a eventuais alterações nos termos contratuais do programa.

### **DOS VALORES**

Art.16. O Programa FLEX MED parcela o pagamento das mensalidades para período idêntico ao período de duração do curso.

§1º. Remanescerá ao estudante o adimplimento apenas da matrícula e posteriores rematrículas a cada semestre.

§2º. O prazo máximo para o pagamento do valor das mensalidades, descontados os valores de matrícula e rematrículas, será o mesmo prazo de duração do curso realizado pelos participantes do programa.

§3º. O valor da mensalidade a ser considerado nos cálculos será o da mensalidade vigente na época do pagamento, pós conclusão do curso.

### **DAS GARANTIAS**

Art. 17. É exigida a apresentação de um fiador com idoneidade cadastral e renda comprovada consoante valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 9º.

§1º. Se a renda bruta do grupo familiar do estudante for menor que 60% da mensalidade escolar, é exigido um fiador adicional com idoneidade cadastral e renda comprovada consoante valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 9º.

§2º: Não pode ser fiador aquele que consta como beneficiário em contrato vigente do Programa Mensalidade Flex.

### **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Art. 18. A participação no programa é concretizada mediante assinatura de contrato Particular de Mútuo pelo estudante, responsável legal (se estudante menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o Código Civil Brasileiro), fiador(ES) e cônjuge do(s) fiador(ES), com o Centro Universitário Campo Real.

Art. 19. Os candidatos aprovados e classificados devem se apresentar ao Centro Universitário Campo Real, acompanhados do representante legal, (se menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o Código Civil) para a assinatura do contrato.



## DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 20. O Programa FLEX MED permite somente a mudança de curso dentro do Centro Universitário Campo Real.

I. Não será possível a transferência do programa para outra IES;

II. No caso de transferência para outra IES, o aluno deverá solicitar encerramento do programa.

III. Para mudança de curso dentro da IES, o Programa se reserva o direito de rever os critérios e participação no parcelamento.

Art. 21. Além das regras previstas neste ato, o estudante também deve observar integralmente as cláusulas do(s) contrato(s) celebrado(s) com o Centro Universitário Campo Real.

Art. 22. Suspensão do Programa FLEX MED: O estudante pode, a qualquer tempo e por uma única vez, requerer, por escrito com a assinatura e anuência de seu(s) fiador(es) e respectivo cônjuge(s), a suspensão do programa por, no mínimo, 1(um) e, no máximo, 4(quatro) semestres consecutivos, período em que, em caso de continuidade dos estudos, passará a pagar regularmente as mensalidades.

§1º. A suspensão apenas será efetivada mediante a celebração de termo aditivo após o eventual deferimento do pedido de suspensão, termo esse que também deverá ser assinado pelo(s) fiador(es) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s).

§2º. Para fins dos cálculos que venham a ser realizados em virtude do previsto no parágrafo do artigo 5º, os meses do(s) semestre(s) em que o programa ficou suspenso não deixarão de ser computados na apuração dos juros e da correção monetária.

§3º. Quando terminar o período da suspensão, o estudante compromete-se, juntamente com seu(s) Fiador(es), a celebrar a renovação semestral do Programa FLEX MED, sendo que, se não o fizeram, haverá o encerramento conforme previsto no artigo 5º

Art. 23. Os casos não previstos no presente instrumento serão analisados pelo Conselho Superior do Centro Universitário Campo Real.

Art. 24. A participação nas etapas do presente processo não gera direito à inclusão no Programa, o que dependerá na análise das vagas disponíveis e das condições socioeconômicas dos requerentes, reservando-se ao Centro Universitário Campo Real tal liberalidade.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapuava, 24 de junho de 2025.

Professor Edson Aires da Silva  
Reitor